

Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP/MPPI Nº 000.359-085/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2024

A Dra. GILVÂNIA ALVES VIANA, Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, no uso de suas atribuições legais e, bem como com supedâneo no Art. 27, § único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no Art. 6º, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, e Lei Complementar Estadual 12/93, e ainda:

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 129, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que o artigo 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que o artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

CONSIDERANDO que a essencialidade do serviço permite a contratação do profissional de saúde, para continuidade do serviço, por força da exceção prevista no artigo 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, Procedimento Administrativo, para acompanhar o funcionamento adequado do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Unidades Básicas de Saúde – UBS, no que diz respeito a regular e adequada oferta de



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no MÊS DE DEZEMBRO e FESTAS DE FIM DE ANO, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, §1º);

CONSIDERANDO que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3);

CONSIDERANDO que são atribuições comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1):

CONSIDERANDO que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica podem desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

CONSIDERANDO que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

CONSIDERANDO que o recesso de fim de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão da empresa empregadora ou gestor municipal de conceder folga por um determinado período de tempo para um grupo ou todos os funcionários, e que o mesmo ciente de que estará interrompendo suas atividades produtivas e mantendo a remuneração da equipe em folga para tanto o recesso não se configura como férias, não podendo assim ter a interrupção de serviços essenciais de saúde como os centros de atenção psicossocial;

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público, na defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, expedir recomendação administrativa



Agente de Transformação Social
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTE

aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito;

RECOMENDA

- Aos Excelentíssimos Senhores Prefeitos, aos Secretários de Saúde e aos Coordenadores da Atenção dos municípios de Corrente/PI, Cristalândia do Piauí e de Sebastião Barros/PI com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Corrente/PI e região, **DETERMINE medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, garantido a continuidade do atendimento aos cidadãos no mês de DEZEMBRO e FESTAS DE FINAL DE ANO de 2024, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem por significar negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão..

FIXA-SE o prazo de 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI documentação hábil a provar seu fiel cumprimento;

Desde já, **ADVERTE-SE** que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhada à 2ª Promotoria de Justiça de Corrente/PI, as ações com demonstração de acatamento da recomendação, bem assim documentos hábeis a provar o integral cumprimento da recomendação no prazo acima.

ENCAMINHE-SE a presente Recomendação ao respectivo destinatário por meio de ofício **a ser entregue pessoalmente**.

DÊ-SE conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde de Corrente/PI, Cristalândia do Piauí e de Sebastião Barros/PI, para que acompanhem o cumprimento da presente recomendação e no prazo de trinta dias encaminhem relatório ao Ministério Público.

Corrente/PI, 10 de dezembro de 2024.

GILVÂNIA ALVES VIANA
Promotora de Justiça

